



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº:000020/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº:000020/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº:

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

ATA Nº:

Na data **22/04/2020**, no(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, no auditório da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, localizada no endereço Praça dos Três Poderes, Nr. 88 Centro. CEP. 75860000 , o Pregoeiro nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/2006, conforme a classificação das propostas apresentadas no Edital de Licitação n.º **000020/2020** modalidade: **REGISTRO DE PREÇO (MENOR PREÇO POR ITEM)**, vista ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do resultado o julgamento da proposta de preços, publicada no Placar da Prefeitura Municipal de Quirinópolis e Homologado pelo Gestor(a) **JOSE MARCIO XAVIER**. OBJETO: **MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPARO, PARA MANUTENÇÃO DOS FUNDOS E SECRETARIAS.REGISTRO DE PREÇO 020/2020**, que passa a fazer parte desta tendo sido o referido preço oferecido pela empresa, cuja proposta foi classificada em primeiro e declarada vencedora no certame acima numerado como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto: **MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPARO, PARA MANUTENÇÃO DOS FUNDOS E SECRETARIAS.REGISTRO DE PREÇO 020/2020**, conforme especificações e quantitativos contidos no edital– Especificação do Objeto e Estimativa de Preço.
1.2. **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS** promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
2.3 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

2.4 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.5 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.6 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

2.7 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.8 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média

daqueles apurados pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS para aquisição.

2.9 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os abaixo descritos:

Fornecedor Registrado:

- 1ª) CASA DO ENCANADOR E SILVA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.195.434/0001-61, estabelecida no endereço AVENIDA JOAQUIM TIMOTEO DE PAULA , Nº 161, CENTRO, QUIRINÓPOLIS - GO, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no
- 2ª) COMERCIAL MANOEL HENRIQUES MAT DE CONSTR LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.074.295/0001-71, estabelecida no endereço 134, CENTRO, QUIRINÓPOLIS, , QUIRINOPOLIS - GO, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no município - ;
- 3ª) QUIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.997.130/0001-40, estabelecida no endereço AV. BRASIL, 254, CENTRO, Quirinópolis, , QUIRINOPOLIS - GO, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no
- 4ª) UZZE FERRAGENS MATERIAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.642.440/0001-66, estabelecida no endereço NUMERO 234- QUADRA 508 LOTE 03, , QUIRINOPOLIS - GO, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no município - ;

Fornecedor: 15195434000161 - CASA DO ENCANADOR E SILVA LTDA

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
6	ANEL /BORRACHA PVC 150MM	AMANCO	UNIDADE	160.000	5,1500	824,00
7	ANEL C/BORRACHA PVC 40MM	AMANCO	UNIDADE	400.000	0,5800	232,00
12	BASE REGISTRO 1416 3/4 (DECA)	DOCOL	UNIDADE	80.0000	28,1500	2.252,00
18	CASTANHA FIM LINHA	ISOTEX	UNIDADE	240.000	1,9700	472,80
24	CORANTE LIQUIDO 50 ML	XADREZ	UNIDADE	100.000	2,8600	286,00
27	CURVA LONGA PVC 40MM 90º	PLASTUBOS	PECA	160.000	3,1400	502,40
28	CURVA LONGA PVC 50 MM 45º	PLASTUBOS	UNIDADE	80.0000	5,5500	444,00
31	CX DE LUZ 4X2 PLÁSTICA	SONAR	UNIDADE	800.000	0,5500	440,00
33	DESEMPENADEIRA	CORTAG	UNIDADE	50.0000	7,4700	373,50
38	ESPATULA	TRAMONTINA	UNIDADE	30.0000	4,8000	144,00
46	FIO 4	CORFIO	METRO	4400.00 00	1,7800	7.832,00
52	FITA MULTIUSO AUTO ADESIVA 45 CM	VEDATUDO	METRO	320.000	9,7500	3.120,00
62	JOELHO PVC 150MM 90º	PLASTUBOS	UNIDADE	80.0000	28,6000	2.288,00
71	LUVA PVC 40 MM	PLASTUBOS	UNIDADE	160.000	0,8500	136,00
72	LUVA PVC 50 MM	PLASTUBOS	UNIDADE	160.000	1,7600	281,60
80	PALHA DE AÇO	AÇO BOM	UNIDADE	1000.00 00	1,0900	1.090,00
81	PARAFUSO TELHA 5/16X110	CISER	UNIDADE	3200.00 00	0,6600	2.112,00
88	REDUÇÃO EXCÊNTRICA 75X50	PLASTUBOS	UNIDADE	120.000	3,3500	402,00
91	RESERVATÓRIO POLIETILENO 1.000LTS	FORTLEV	UNIDADE	32.0000	295,0000	9.440,00
106	TEE PVC 75X50 MM	PLASTUBOS	UNIDADE	80.0000	7,4000	592,00
121	TOMADA 10A-20A	ENERBRAS	UNIDADE	480.000	5,7600	2.764,80
125	TORNEIRA ALAVANCA 3.4X1.2	PROFILDE	UNIDADE	120.000	14,9000	1.788,00
127	TUBO DE COLA 175 GR	PLASTUBOS	UNIDADE	200.000	8,6500	1.730,00
129	TUBO LIGAÇÃO AJ 25CM	ASTRA	UNIDADE	240.000	6,9500	1.668,00
131	TUBO PVC 40MM X 6M	MAISPVC	BARRA	240.000	19,3000	4.632,00
133	TUBO PVC 75MM X 6M	MAISPVC	BARRA	480.000	38,7500	18.600,00
137	TUBO SOLDÁVEL 32MM X 6M	MAISPVC	BARRA	200.000	20,8500	4.170,00
138	TUBO SOLDÁVEL 50 MM X 6M	MAISPVC	BARRA	300.000	35,8500	10.755,00

TOTAL FORNECEDOR: 79.372,10

Fornecedor: 25074295000171 - COMERCIAL MANOEL HENRIQUES MAT DE CONSTR LTDA

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
1	ACABAMENTO VALVULA DESCARGA (DECA/DOCOL)	DECA/DOCL	PECA	80.0000	25,0000	2.000,00
2	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 25 MM	MULTILIT	UNIDADE	160.000	5,4000	864,00
3	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 50 MM	MULTILIT	UNIDADE	176.000	10,8000	1.900,80

4	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 MM	MULTILIT	UNIDADE	280.000	0,3000	84,00
5	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50 MM	MULTILIT	UNIDADE	80.0000	1,8000	144,00
8	ANEL C/BORRACHA PVC 50MM	MULTILIT	UNIDADE	400.000	0,7500	300,00
9	ANEL C/BORRACHA PVC 75MM	MULTILIT	UNIDADE	240.000	0,9500	228,00
13	BASE VALVULA DESCARGA	DECA/DOCL	UNIDADE	80.0000	68,7500	5.500,00
14	BUCHA RED PVC 50X40 MM	MULTILIT	UNIDADE	160.000	0,9000	144,00
15	BUCHA SOLDÁVEL 50X25 MM	MULTILIT	UNIDADE	200.000	1,4500	290,00
16	CAIXA SINF. 150X150X50 SIMPLES	KRONA	UNIDADE	120.000	9,0000	1.080,00
19	CELOTE	CERM BRUTA	UNIDADE	1600.00 00	3,3000	5.280,00
22	COLUNA BRANCA	ICASA	UNIDADE	80.0000	34,6500	2.772,00
25	CUMEEIRA	MULTILIT	UNIDADE	800.000	34,7000	27.760,00
26	CURVA LONGA PVC 150MM 90°	MULTILIT	UNIDADE	40.0000	66,9000	2.676,00
29	CURVA LONGA PVC 50 MM 90°	MULTILIT	UNIDADE	120.000	6,1000	732,00
30	CURVA LONGA PVC 75 MM 90°	MULTILIT	UNIDADE	40.0000	15,9800	639,20
32	CX SINF 100X100X50 SIMPLES	KRONA	UNIDADE	160.000	7,5000	1.200,00
37	ESMALTE SINTÉTICO 900ML	LUZTOL	LITRO	70.0000	19,9000	1.393,00
39	FERRO 10.0 MM ? 3/8	GERDAU	BARRA	1068.00 00	36,0000	38.448,00
49	FITA ISOLANTE 19X10MT	3M	UNIDADE	240.000	2,3400	561,60
51	FITA MULTIUSO AUTO ADESIVA 30 CM	SIKA	METRO	240.000	6,9800	1.675,20
53	FITA MULTIUSO AUTO ADESIVA 90 CM	SIKA	METRO	360.000	21,9500	7.902,00
57	GESSO	REJUMASSA	KILOGRAMA	200.000	2,7900	558,00
58	INTER S 1TE-1TOM C/PL	PETRA	UNIDADE	240.000	10,6000	2.544,00
60	JOELHO LR 25X1/2 BUCHA LATAO	MULTILIT	UNIDADE	120.000	2,4500	294,00
61	JOELHO LR 25X3/4 BUCHA LATAO	MULTILIT	UNIDADE	160.000	2,7300	436,80
63	JOELHO PVC 75MM 90°	MULTILIT	UNIDADE	120.000	2,6800	321,60
64	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM 45°	MULTILIT	UNIDADE	120.000	0,8700	104,40
65	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM 90°	MULTILIT	UNIDADE	240.000	0,2800	67,20
66	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM 45°	MULTILIT	UNIDADE	112.000	3,4400	385,28
67	ORNAMENTAÇÃO DA CARRETAJOELHO SOLDÁVEL 50 MM 90°	MULTILIT	UNIDADE	128.000 0	2,5000	320,00
68	LAVATORIO BRANCO	ICASA	UNIDADE	80.0000	39,1000	3.128,00
69	LIXA MASSA	3M	UNIDADE	1000.00 00	0,6300	630,00
70	LUVA DUPLA PVC 150MM	MULTILIT	UNIDADE	40.0000	15,3000	612,00
73	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	MULTILIT	UNIDADE	400.000	0,4800	192,00
74	LUVA SOLDÁVEL CORRER 25MM	MULTILIT	UNIDADE	80.0000	6,4900	519,20
75	LUVA SOLDÁVEL CORRER 50MM	MULTILIT	UNIDADE	80.0000	12,2000	976,00
77	MASSA ACRILICA 3600 ML	LUZTOL	GALAO	80.0000	27,7000	2.216,00
79	MASSA CORRIDA 3600 ML	LUZTOL	GALAO	50.0000	21,7000	1.085,00
82	PIA 1,50 X 54 (INOX)	GEUPLUS	UNIDADE	48.0000	185,0000	8.880,00
84	PORTA LISA 210X80	GIROTO	UNIDADE	240.000	125,0000	30.000,00
85	PREGO 15X15	MULTILIT	KILOGRAMA	120.000	8,7000	1.044,00
86	PREGO 17X27	MULTILIT	KILOGRAMA	160.000	8,7000	1.392,00
89	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL 25	VIQUA	UNIDADE	160.000	4,4500	712,00
90	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL 50	VIQUA	UNIDADE	120.000	12,5000	1.500,00
92	RESERVATORIO POLIETILENO 500LTS	FORTLEV	UNIDADE	40.0000	184,9000	7.396,00
97	ROLDANA 103/102	BRACELF	UNIDADE	400.000	0,3900	156,00
100	SELADOR ACRILICO 3600 ML	LUZTOL	LATAS	70.0000	18,9500	1.326,50
103	TEE LR 25X3/4 BUCHA LATAO	MULTILIT	UNIDADE	120.000	4,0900	490,80
104	TEE PVC 150MM	MULTILIT	UNIDADE	24.0000	26,4900	635,76
105	TEE PVC 50X50 MM	MULTILIT	UNIDADE	120.000	3,3900	406,80
107	TEE PVC 75X75 MM	MULTILIT	UNIDADE	160.000	6,8500	1.096,00
108	TEE SOLDÁVEL 25 MM	MULTILIT	UNIDADE	480.000	0,6700	321,60
109	TEE SOLDÁVEL 50 MM	MULTILIT	UNIDADE	80.0000	3,7900	303,20
110	TELHA OND 2.44X110X6	MULTILIT	UNIDADE	200.000	48,4000	9.680,00
111	TELHA OND 3.05X110X6	MULTILIT	UNIDADE	400.000	64,4000	25.760,00
112	TELHA OND 3.66X110X6	MULTILIT	UNIDADE	600.000	69,8000	41.880,00
113	TELHA PLAN	CERM STA GLORIA	UNIDADE	4800.00 00	1,4900	7.152,00
122	TOMADA DUPLA C/PL 955	PETRA	UNIDADE	80.0000	11,1000	888,00

123	TORNEIRA 1126 1/2	AGUAI	UNIDADE	120.000	23,0000	2.760,00
124	TORNEIRA 2194 C-75	AGUAI	UNIDADE	40.0000	58,4000	2.336,00
128	TUBO DESCARGA P/VALVULA	MULTILIT	UNIDADE	240.000	5,9000	1.416,00
130	TUBO PVC 150MM X 6M	MULTILIT	BARRA	400.000	95,1000	38.040,00
135	TUBO PVC 200MM X 6M	MULTILIT	BARRA	100.000	220,0000	22.000,00
142	VERNIZ 900ML	LUZTOL	LATAS	30.0000	21,3000	639,00

TOTAL FORNECEDOR: 326.174,94

Fornecedor: 997130000140 - QUIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
10	ARAME RECOZIDO	TRIANGULO	KILOGRAMA	800.000	9,0000	7.200,00
11	ARGAMASSA 20KG	QUARTZOLIT	SACOS	400.000	10,9000	4.360,00
17	CAL PINTURA 8KG	OURO BRANCO	SACOS	4000.00 00	11,8000	47.200,00
20	CIMENTO 50KG	CAUE/GOIAS	SACOS	6800.00 00	21,2800	144.704,00
23	COLUNA PRONTA 7X14 5/16	BELGO	UNIDADE	400.000	54,3000	21.720,00
40	FERRO 12.5 MM ? 1/2	BELGO	BARRA	225.000	54,6700	12.300,75
41	FERRO 4.2 MM	BELGO	BARRA	1595.00 00	7,3900	11.787,05
42	FERRO 5.0 MM	BELGO	BARRA	535.000	10,1000	5.403,50
43	FERRO 6.3 MM - 1/4	BELGO	BARRA	207.000	15,9800	3.307,86
44	FERRO 8.0 MM - 5/16	BELGO	BARRA	1947.00 00	22,8800	44.547,36
47	FIO 6	CORFIO	METRO	1200.00 00	2,6700	3.204,00
59	JANELA CORRER 150X100 GRADE	MAXIM	UNIDADE	40.0000	236,4000	9.456,00
83	PORTA LAMINADA 210X80	MAXIM	UNIDADE	80.0000	207,0000	16.560,00
116	TIJOLO 08 FUIROS	PALMEIRAS	UNIDADE	6000.00 00	0,8300	4.980,00
119	TINTA PVA 18 L	GRAFFTEX	LATAS	200.000	87,2000	17.440,00
132	TUBO PVC 50MM X 6M	PLASTUBOS	BARRA	280.000	26,5000	7.420,00
134	TUBO PVC 100MM X 6M	PLASTUBOS	BARRA	400.000	46,1400	18.456,00
136	TUBO SOLDÁVEL 25 MM X 6M	PLASTUBOS	BARRA	960.000	11,8800	11.404,80
139	VASO SANITÁRIO BRANCO	ICASA	UNIDADE	80.0000	80,0000	6.400,00
140	VEDALIT	OTTO BAUMGART	LITRO	480.000	7,5000	3.600,00
143	VITRO BASC 60X40 REQ 120	MAXIM	UNIDADE	40.0000	58,4000	2.336,00

TOTAL FORNECEDOR: 403.787,32

Fornecedor: 5642440000166 - UZZE FERRAGENS MATERIAIS LTDA

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
21	COLA BRANCA 1KG	LUKSCOLOR	UNIDADE	100.000	12,8000	1.280,00
34	DISJUNTOR DIN 20A UNI	ENERBRAS	UNIDADE	120.000	8,7500	1.050,00
35	DISJUNTOR DIN 32A UNI	ENERBRAS	UNIDADE	80.0000	8,7500	700,00
36	ESMALTE SINTÉTICO 3600 ML	LUZTOL	GALAO	150.000	62,0000	9.300,00
45	FIO 2.5	GOLF	METRO	6000.00 00	1,1000	6.600,00
48	FITA CREPE 24X50	ADELBRAS	UNIDADE	200.000	4,1500	830,00
50	FITA MULTIUSO AUTO ADESIVA 10 CM	SIKA	METRO	320.000	2,5000	800,00
54	FITA VEDA ROSCA 18X50MTS	VERAFLON	UNIDADE	240.000	5,9000	1.416,00
55	FUNDO PREPARADOR 18 L	LUZTOL	LATAS	50.0000	129,0000	6.450,00
56	FUNDO PREPARADOR 3600 ML	LUZTOL	GALAO	30.0000	36,9000	1.107,00
76	MASSA ACRILICA 18 L	LUZTOL	LATAS	100.000	62,0000	6.200,00
78	MASSA CORRIDA 18 L	ACRILPLUS	LATAS	100.000	43,8000	4.380,00
87	PRIMER UNIVERSAL 900 ML	LUZTOL	LITRO	20.0000	21,6000	432,00
93	RESINA COLOR PISO 18 L	LUZTOL	LATAS	50.0000	171,9000	8.595,00
94	RESINA COLOR PISO 3600 ML	LUZTOL	GALAO	20.0000	40,4000	808,00
95	RESINA PISO INCOLOR 18 L	LUZTOL	LATAS	50.0000	158,5000	7.925,00
96	RESINA PISO INCOLOR 3600 ML	LUZTOL	GALAO	15.0000	31,8000	477,00
98	ROLO PINTURA ESPUMA 23 CM	ROMA	UNIDADE	100.000	8,8000	880,00
99	SELADOR ACRILICO 18 L	RESICOLOR	LATAS	100.000	73,8000	7.380,00
101	SOLVENTE 5 L	NATRIELI	GALAO	100.000	51,8900	5.189,00
102	SOLVENTE 900ML	NATRIELI	LATAS	50.0000	10,6700	533,50
114	THINER 5 L	NATRIELI	UNIDADE	100.000	51,8000	5.180,00

115	THINER 900ML	NATRIELI	LATAS	50.0000	10,5000	525,00
117	TINTA PISO BASE SOLVENTE 18 L	LUZTOL	LATAS	80.0000	337,7000	27.016,00
118	TINTA PISO BASE SOLVENTE 3600 ML	LUZTOL	GALAO	40.0000	82,7000	3.308,00
120	TINTA PVA 3600 ML	RESICOLOR	GALAO	200.0000	28,3000	5.660,00
126	TRINCHA..	ROMA	UNIDADE	50.0000	4,0000	200,00
141	VERNIZ 3600ML	LUZTOL	GALAO	100.0000	71,7900	7.179,00
144	PINO FIXAÇÃO VASO B-10	FIXXAR	UNIDADE	240.0000	2,5800	619,20

TOTAL FORNECEDOR: 122.019,70

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.2 - Automaticamente, quando:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) Pela(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS**, quando caracterizado o interesse público.

4.3 - Pela Administração, quando:

- a) As detentoras descumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) As detentoras não retirarem a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) As detentoras não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente, justificadas pela Administração;
- e) As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato/carta-contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

4.4 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

4.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação de acordo com as leis que regem as licitações, considerando-se cancelado o preço registrado no dia subsequente à publicação.

4.7 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do item.

4.8 – Caso **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS** não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA

5.1 – Os objetos licitados deverão ser entregues, no prazo máximo prazo no máximo em até 07 (sete) dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, exceto sábado, domingo e feriados, no Setor de Almoxarifado, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo ALMOXARIFADO OU DPTO. DE COMPRAS, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da

5.2 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS**, poderá recusar todos e quaisquer objetos em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere à especificação do material com os apresentados na proposta comercial, ou se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado observados no ato da recepção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo chefe do almoxarifado e da competente liquidação da despesa.

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado apartir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - . Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

6.5 - O Contrato tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 - Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto, advém do tesouro municipal oriundo da dotação orçamentária nº _____ Ficha nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

7.2 – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 - Caso à contratada se recuse a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;

7.4 - Ocorrendo a hipótese referida no subitem 7.3, **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS** determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a contratada assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS**, no prazo de até 5 (cinco) anos;

7.5 – O valor da multa de que trata a alínea “a” do subitem anterior deverá ser recolhido pela contratada inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação.

7.6 – Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

7.7 – DA MULTA COMPENSATÓRIA:

7.8 – A multa compensatória, subitem 7.4, alínea “a”, será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado configurando o descumprimento total da obrigação assumida conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.9 - A contratada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado respeitado o limite legal.

7.10 – DAS ADVERTÊNCIAS:

7.11 – A advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

7.12 - MULTA MORATÓRIA:

7.13 - A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.14 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto

do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato/carta-contrato, conforme o caso.

7.15 - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

7.16 - **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

7.17 - A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer nas hipóteses previstas no instrumento convocatório em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

7.18 - Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado inclusive seus acessórios caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.19 - Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.20 - Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pela Prefeitura de Senador Canedo; Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.21 - Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/carta-contrato.

7.22. - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

7.23 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS.**

7.24 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS**, independente das demais cominações legais cumulativas pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:

7.25 - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

7.26 - Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

7.27 - Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

7.28 - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.29 - Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador em virtude de atos ilícitos praticados;

7.30 - Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

7.31 - Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

7.32 - **PRAZO DE SUSPENSÃO:** até 5 (cinco) anos.

7.33 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

7.34 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da CONTRATANTE, visando à aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

7.35 - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.36 - Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

7.37 - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

7.38 - Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má fé em prejuízo do órgão licitador;

7.39 - Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

7.40 - Se recusar a assinar o contrato quando devidamente convocado caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

7.41 - PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

7.42 - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.43 - As sanções serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

7.44 - Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando, para apreciação e decisão da autoridade superior.

7.45 - A declaração de inidoneidade será proposta ao Prefeito mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

7.46 - A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro ou pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber;

7.47 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º **000020/2020**, modalidade **REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), **CASA DO ENCANADOR E SILVA LTDA, COMERCIAL MANOEL HENRIQUES MAT DE CONSTR LTDA, QUIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, UZZE FERRAGENS MATERIAIS LTDA**; classificada (s) no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o Foro de - para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

JOSE MARCIO XAVIER

Gestor(a)